

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/12/2009, Seção 1, Pág. 97.

Portaria nº 1.223, publicada no D.O.U. de 24/12/2009, Seção 1, Pág. 95.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Cacoal		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, a ser instalada no município de Vilhena, no Estado de Rondônia.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
e-MEC Nº: 20075256		
PARECER CNE/CES Nº: 345/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/11/2009

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional de Cacoal solicitou o credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena e autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Biomedicina, bacharelado (Processo nº 20076999), Ciências Contábeis, bacharelado (Processo nº 20075634), e Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas (Processo nº 20076471).

A análise dos documentos para o credenciamento da mantida mostrou que a mantenedora atendeu às exigências da legislação em vigor. A IES funcionará, provisoriamente, nas instalações do SESI/DR/RO – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Rondônia, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.425, bairro Estrada do Aeroporto, no município de Vilhena, no Estado de Rondônia.

A Secretaria de Educação Superior (SESu) informa que a mantenedora, Associação Educacional de Cacoal, já conta com uma mantida, as Faculdades Integradas de Cacoal, cujo IGC é 2 (dois), e que tramita, no MEC, (...) *solicitação para credenciamento de mais oito instituições de educação superior no estado de Rondônia, mais especificamente nos seguintes municípios: Buritis, Vilhena, Cacoal e Porto Velho.*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou Comissão para verificação das condições de funcionamento da IES, constituída pelas professoras Maria Luiza de Almeida Campos, Silmara Streit de Campos e Anita Favaro Martelli.

A Comissão visitou o local em novembro de 2008 e apresentou o Relatório nº 57.067, no qual informa que:

A escolha do local de implantação desta IES se deu por esta região estar cercada de municípios, com ativa economia e também pela carência de cursos de graduação em algumas áreas, como, por exemplo, a saúde.

A FAEV-UNESC-Vilhena está localizada em um (...) *Estado com fronteiras Internacionais, numa região geograficamente denominada Amazônia Legal (...), [onde ocorre] intenso processo de ocupação populacional (...) com a migração de pessoas de diversas regiões do Brasil (...), [decorrendo daí] a necessidade de qualificar pessoas para o mercado de trabalho, necessitando de Instituições de Ensino Superior.*

Foram atribuídos os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Institucional</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>3</i>
<i>Instalações Físicas</i>	<i>3</i>

Na síntese da avaliação, a Comissão afirma:

A Comissão de Credenciamento tendo em vista a análise constante deste relatório, relativamente às dimensões analisadas, incluindo os conceitos atribuídos e descrição analítica, destacando-se as forças e fragilidades apontadas, bem como as recomendações para cada uma das dimensões, a Comissão entende tratar-se de uma instituição de regular qualidade cumprindo satisfatoriamente a sua missão institucional. (sic)

Entre outras considerações, no parecer final e na síntese de avaliação, foram encontradas as potencialidades a seguir:

- incentivos à capacitação docente e corpo técnico-administrativo;*
- programas de apoio ao corpo discente através de Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Programa de Nivelamento;*
- Projeto de construção em terreno doado de 6.000ha no Setor de Chácaras A-1 Embratel, para as futuras instalações da Faculdade UNESC/FAEV – Vilhena;*
- estrutura organizacional consistente e coerente;*
- corpo docente devidamente qualificado;*
- condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

A Comissão aponta, também, as seguintes fragilidades:

- produção científica incipiente;*
- falta de conhecimento pelo corpo administrativo do plano de carreira;*
- a biblioteca não possui um acervo que corresponda atualmente às necessidades de implantação dos cursos previstos;*
- os livros adquiridos até o momento correspondem, em parte, à bibliografia básica do primeiro ano de curso;*
- sala de professores, gabinetes para os professores e sala de reuniões, compartilhados;*
- sala do coordenador de curso compartilhada com a direção e secretária acadêmica;*
- as informações que constam do PDI não correspondem ao acervo da Biblioteca verificado in loco;*
- [necessidade de] maior comprometimento da Instituição com a aquisição de equipamentos e maiores espaços para laboratórios;*

A Comissão, concluindo, recomenda:

- revisão urgente de seu PDI;*
- maior divulgação dos benefícios constantes do Plano de Cargos e Salários;*
- ações efetivas para a constituição de um acervo condizente com as necessidades da Instituição e de laboratórios de ensino e pesquisa.*

Segue relação do corpo docente informado pela instituição e dados obtidos na Plataforma Lattes:

Docente	Titulação informada pela IES	Informações obtidas na Plataforma Lattes
Graziela Luiz Franco	Mestre	Mestrado em Economia – Universidade Estadual de Maringá, UEM, 2005.
Paulo Rogério Morais	Mestre	Mestrado em Psicobiologia – Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, 1998.
Simone Maria Gonçalves de Oliveira	Mestre	Mestrado em Direito – Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, 2008.
Christian Collis Kuehn	Graduado	Doutorado em Biociências – Faculdade de Ciências Médicas de Ribeirão Preto – USP, 2009.
Elis Regina Fernandes Alves	Graduado	Mestrado em Letras – Universidade Estadual de Maringá, UEM, 2007.
Maria José de Castro	Graduado	Doutorado em Gestão Empresarial – Universidade de Extremadura, 2003.
Antonio Carlos da Silva	Mestre	C.V. na Plataforma Lattes não confirmado http://lattes.cnpq.br/4151027122048780
Márcia Rita Trindade Leite Malheiros	Mestre	Mestrado em Educação – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, 2004.

A SESu informa que os relatórios de avaliação relativos à autorização dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado (20075634), e de Biomedicina, bacharelado (20076999), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, também foram submetidos à análise.

O Curso de Ciências Contábeis obteve os seguintes conceitos:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão Didático-Pedagógica</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Docente</i>	<i>4</i>
<i>Instalações Físicas</i>	<i>3</i>

A Comissão informa que o espaço e o acervo da biblioteca são precários e que são insatisfatórios os itens: contexto educacional; titulação e formação do coordenador do curso; instalações para sala de professores e sala de reuniões; gabinetes de trabalho para professores; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar; periódicos especializados.

Diante das ressalvas, assim opina:

Em virtude das deficiências apresentadas na biblioteca e no acervo, considerando, em especial, que tanto os livros da bibliografia básica quanto os da complementar foram considerados insatisfatórios, recomenda-se uma redução do número de vagas de 100 (cem) vagas totais anuais – inicialmente solicitado – para 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

O Curso de Biomedicina obteve os seguintes conceitos:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão Didático-Pedagógica</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Docente</i>	<i>4</i>
<i>Instalações Físicas</i>	<i>3</i>

A Comissão aponta as seguintes fragilidades:

- O coordenador do curso é o único docente do NDE com formação específica na área;
- A quantidade de exemplares adquiridos de cada título indicado na bibliografia básica e complementar é insuficiente;
- o espaço físico não é suficiente para atender ao número previsto de discentes ingressantes no curso;
- o número de funcionários disponível (dois) não é suficiente para atender aos discentes nos três turnos de funcionamento previstos para a biblioteca;
- os 2 (dois) periódicos especializados são insuficientes para o bom funcionamento do curso;
- o laboratório multidisciplinar não possui acomodações suficientes para todos os alunos previstos em uma turma, assim como o número de microscópios a serem utilizados em diferentes disciplinas do curso;
- não há quantidade suficiente de caixas de lâminas nos laboratórios específicos.

E conclui:

Verifica-se com base na verificação 'in loco', que, apesar das fragilidades apontadas, há condições para o atendimento do pleito. Observou-se que a maior parte das deficiências em relação à biblioteca, ao acervo e aos laboratórios especializados deve-se ao fato de o número de vagas proposto encontrar limitações na infraestrutura já disponível na IES, como relatou a comissão. Sendo assim, recomenda-se uma redução do número de vagas totais anuais. A recomendação de 40 (quarenta) vagas totais anuais pauta-se no fato de ter sido considerada, com base na verificação 'in loco', a necessidade de redução de uma turma para que as instalações da biblioteca e dos laboratórios, bem como o acervo, pudessem servir com a devida qualidade a demanda inicial do curso de Biomedicina.

A SESu, no Relatório de 23/3/2009, manifestou-se favoravelmente aos cursos dizendo:

(...) esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, turno integral; e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

A SESu informa, ainda, que o curso de Letras encontra-se no INEP.

Mérito

Observa-se, neste processo, que as fragilidades presentes tanto no relatório do INEP de avaliação para o credenciamento quanto nos relatórios de avaliação para a autorização dos cursos de Ciências Contábeis e Biomedicina foram desconsideradas nas conclusões das comissões do INEP e da SESu. Tais fragilidades referem-se a: 1) ausência de um acervo bibliográfico que corresponda às necessidades dos cursos a serem implantados; 2) periódicos especializados considerados insatisfatórios e em número insuficiente; 3) precariedade do espaço para a biblioteca; 4) número de funcionários – 2 (dois) – insuficiente para o atendimento da biblioteca; 5) titulação e formação insatisfatória do coordenador do curso de Biomedicina; 6) presença de um único docente do NDE com formação específica; 7) precariedade dos laboratórios e material específico.

A SESu afirma que, (...) *apesar das fragilidades apontadas, há condições para o atendimento do pleito* (...), pois considera que as deficiências seriam sanadas com a redução do número de vagas. No entanto, algumas fragilidades importantes não são resolvidas com essa redução, tais como a precariedade do acervo e a falta de formação específica dos professores e do coordenador.

Tendo em vista as fragilidades apontadas acima, principalmente no que diz respeito ao corpo docente e à biblioteca, apesar da avaliação final favorável apresentada tanto pelas Comissões de Avaliação do INEP quanto pela SESu, considero que, no conjunto, a instituição não apresenta, ainda, condições suficientemente amadurecidas para obter o credenciamento. Portanto, manifesto-me contrariamente ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, que seria instalada no município de Vilhena/RO, pleiteado pela Associação Educacional de Cacoal, com sede à Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JUNIOR

1. Vista do Processo

Na Reunião da CES em julho de 2009, Sessão do dia 2/7/2009, solicitei vista do Processo e-MEC 20075256, para analisar o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEV), mantida pela Associação Educacional de Cacoal, que requereu a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação de Biomedicina, bacharelado (20076999); de Ciências Contábeis (20075634) e de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas (20076471).

O município de Vilhena, onde se localizará a sede da FAEV, é economicamente forte, alicerçado, principalmente, na agricultura, na pecuária e no comércio, com destaque ao setor industrial. A escolha do local de implantação desta IES deu-se por esta região estar cercada de

municípios, com ativa economia e, também, pela carência de cursos de graduação em algumas áreas, como, por exemplo, a saúde. O citado município conta com população (2007) de 66.746 pessoas, PIB (2005) de R\$ 797.279 mil, IDH (2000) de 0,771, IDI (2004) de 0,760 e a taxa de analfabetismo da população maior que 15 anos é de 9,6%.

A seguir, transcrevo as considerações finais dos pareceres dos Avaliadores e da SESu:

I. Parecer dos Avaliadores no Relatório nº 57.067

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior, e neste instrumento de avaliação, de Credenciamento de instituição, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

II. Considerações da SESu

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, turno integral; e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

2. Diligência considerando denúncia de irregularidade referente ao processo e-MEC nº 20075256

Em 2/9/2009, foi protocolado no Conselho Nacional de Educação, sob o nº 059653.2009-41, documento encaminhado pelo Sr. Cleomar José Guerra Ereno, referente a denúncia de irregularidade relativa ao Processo e-MEC nº 20075256, que trata do credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEV).

De acordo com o relato do Sr. Cleomar José Guerra Ereno, encaminhado à conselheira-relatora Marília Ancona-Lopez,

Consta no processo e-MEC que o endereço visitado como local de funcionamento da instituição é na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.425, Estrada do Aeroporto – Vilhena/RO.

A mantenedora apresentou aos especialistas do INEP, durante a visita in loco daquela comissão, o prédio da sede do Serviço Social da Indústria – SESI na cidade de Vilhena/RO, ou seja, propriedade de entidade mantida com recursos fiscais arrecadados de terceiros compulsoriamente pelo Tesouro Nacional, ou seja, recursos públicos.

É condição imposta pela legislação educacional vigente que, para se credenciar uma IES, a mantenedora tenha, no mínimo, a posse do imóvel, o que no caso concreto, há claro sinal de fraude, pois se trata do SESI da cidade de Vilhena, Estado de Rondônia. (informação complementar anexa)

A mesma mantenedora que, na questão em tela, pleiteia o credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, a Associação Educacional de Cacoal, é objeto do processo administrativo instaurado pela Secretaria de Educação Superior

(Portaria n° 658, de 18 de setembro de 2008), por ter instalado IES e cursos na cidade de Ariquemes sem autorização do Ministério da Educação. (cópia anexa)

É razoável, e a legislação vigente recepciona, o impedimento de mantenedora punida pelo MEC devido a irregularidades no ensino superior credenciar novas instituições e cursos, a fim, sobretudo, de proteger a sociedade e garantir a competência federal no campo da regulação e supervisão da educação superior no País.

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria providências no sentido de apurar as irregularidades aqui noticiadas e tomar providências que a situação requer, sobretudo aquelas determinadas pelo Decreto n° 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC n° 40/2007, uma vez que se trata de situação de fraude processual e desprezo aos comandos do Estado e, notadamente, da competência desse MEC de regular e supervisionar a educação superior brasileira.

Com o intuito de esclarecer a denúncia recebida, o presente processo foi convertido em diligência, solicitando que a Secretaria de Educação Superior apurasse e exarasse parecer sobre as informações recebidas, conforme relato acima.

3. Resposta da SESu à Diligência do CNE (resposta SESu em anexo)

(a) À **primeira suposta irregularidade** com relação à comprovação de posse do imóvel pela Instituição, a SESu esclarece *que não há irregularidade no contrato firmado entre SESI e a mantenedora, que foi considerado válido pela SESu em fase de análise documental, já que não há impedimento legal ao uso de imóveis de acordo com seu caráter público ou privado, desde que a relação contratual seja formal e suficientemente definida;*

(b) À **segunda denúncia**, referente à existência de processo administrativo em relação a outra instituição da mesma mantenedora, a SESu esclarece que (...) *Após apuração dos fatos, esta Coordenação-Geral identificou que não havia envolvimento das Faculdades Integradas de Cacoal na oferta de cursos sem o devido ato autorizativo, razão pela qual o procedimento foi arquivado em relação a ela; por outro lado, constatada a oferta de cursos antes do credenciamento e dos atos autorizativos pela Unidade de Ensino Superior e Profissionalizante, houve prosseguimento do processo administrativo em relação a ela, que culminou na determinação de sobrestamento de seus processos pelo prazo de dois anos, nos termos previstos pelo Decreto n° 5.773/2006.*

Por fim, a SESu esclarece que *as informações acima constarão de parecer a ser enviado ao denunciante, informando-lhe acerca da improcedência das denúncias contra a Associação Educacional de Cacoal.*

Considerando os Relatórios da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

IV – VOTO DO PEDIDO DE VISTA

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEV), a ser instalada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 1.425, Estrada do Aeroporto, no município de Vilhena, Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Cacoal, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10,

§ 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Biomedicina, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do pedido de vista do Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

ANEXO – Parecer da SESu

De: Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

[<mailto:Frederico.Ribeiro@mec.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 8 de outubro de 2009 16:04

Para: Antonio Freitas

Assunto: Associação Educacional de Cacoal - informações

Prezado Conselheiro Antônio Freitas,

Recebemos denúncia, nesta Coordenação-Geral, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, cujo processo de credenciamento encontra-se na pauta do Conselho Nacional de Educação, sob sua relatoria.

A pedido do prof. Antônio Carlos do Nascimento, presidente da mantenedora daquela Instituição, e diante da informação de que o processo de credenciamento encontrava na referida denúncia obstáculo ao seu prosseguimento, esclareço o que segue:

1) A primeira suposta irregularidade denunciada pelo Sr. Cleomar José Guerra Ereno, no documento protocolado sob nº 059809/2009-94, neste Ministério, diz respeito à comprovação de posse do imóvel pela Instituição, questionável, segundo a denúncia, pelo fato de que seria de propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI, de caráter público, e portanto inadequado para abrigar instituição de ensino; quanto a essa denúncia, esclarecemos que não há irregularidade no contrato firmado entre SESI e a mantenedora, que foi considerado válido pela SESU em fase de análise documental, já que não há impedimento legal ao uso de imóveis de acordo com seu caráter público ou privado, desde que a relação contratual seja formal e suficientemente definida;

2) A segunda denúncia diz respeito à existência de processo administrativo em relação a outra instituição da mesma mantenedora, fato que, em tese, impediria o credenciamento de nova instituição; em relação a essa denúncia, esclareço que, de fato, foi instaurado procedimento de apuração de irregularidades em relação às Faculdades Integradas de Cacoal (mantida pela Associação Educacional de Cacoal) e à Unidade de Ensino Superior e Profissionalizante, entidade mantenedora que pretendia credenciar a instituição Faculdade de Ensino Superior e Profissionalizante. Após apuração dos fatos, esta Coordenação-Geral identificou que não havia envolvimento das Faculdades Integradas de Cacoal na oferta de cursos sem o devido ato autorizativo, razão pela qual o procedimento foi arquivado em relação a ela; por outro lado, constatada a oferta de cursos antes do credenciamento e dos atos autorizativos pela Unidade de Ensino Superior e Profissionalizante, houve prosseguimento do processo administrativo em relação a ela, que culminou na determinação de sobrestamento de seus processos pelo prazo de dois anos, nos termos previstos pelo Decreto nº 5.773/2006.

Esclareço, por fim, que as informações acima constarão de parecer a ser enviado ao denunciante, informando-lhe acerca da improcedência das denúncias contra a Associação Educacional de Cacoal.

Atenciosamente,

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior Ministério da Educação
- Secretaria de Educação Superior

(61) 2022 8052 9943 9191

frederico.ribeiro@mec.gov.br

Marília Ancona-Lopez - 20075256